

01 - ESCLARECIMENTO ACERCA DO OBJETO LICITATÓRIO

O objeto a ser contratado refere-se à “serviços de segurança de dados, rede sem fio e acesso à internet com link dedicado de comunicação multimídia, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra”, contudo ao averiguar o “Anexo I – Termo de Referência” e o referido edital, não é possível identificar as especificações acerca da “rede sem fio”, desse modo entendemos que não serviço de rede sem fio a ser prestado. Está correto o entendimento?

R- Sim, está correto o entendimento, não existe serviço de wifi a ser prestado nos objetos deste edital.

02 - ESCLARECIMENTO ACERCA INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

Em referência a ao item 5.4.1. INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA:

5.4.1. INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve possuir registro de AS (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de registro, tais como ARIN (American Registry for INTERNET Number) e LACNIC (Registro de Endereçamento de INTERNET para América Latina e Caribe). A CONTRATADA deverá apresentar documentos das organizações internacionais de registro que comprovem o registro de AS (Sistema Autônomo) requerido quando solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir em operação backbones redundantes próprios, dedicados e exclusivos interligando-a diretamente a pelo menos outros 3 (três) sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems), onde pelo menos 2 (dois) deles forneçam trânsito Internet nacional, e pelo menos 1 (um) deles forneça trânsito Internacional de abrangência global. Cada uma dessas interligações / Interconexões aos sistemas autônomos deverá ser direta, dedicada e redundante e deverá estar em operação com velocidade de no mínimo 2 Gbps (dois Gigabit por segundo) e deverá suportar transporte de dados em alta capacidade para trânsito de dados sem que haja saturação dos enlaces das interligações, nem bloqueio de tráfego nem bloqueio de trânsito entre os participantes sendo que o sistema autônomo que fornecer trânsito internacional deverá possuir interconexão internacional dedicada, redundante, direta, própria com o núcleo da Internet global (Estados Unidos).

As empresas com grande capilaridade em fibra óptica e alta capacidade, usualmente seus UPSTREAMS são apenas operadoras de trânsito internacionais que interligam os principais AS de trânsito nacionais e internacionais, além de que essas operadoras possuem conexão com os diversos pontos de troca de tráfego nacionais e internacionais, sendo os sistemas autônomos habitualmente seus DOWNSTREAMS.

Assim, a manutenção da atual condição técnico-operacional exigida em edital restringe o caráter competitivo do certame, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993

Nesta senda, considerando que os pontos de troca de tráfego nacionais e DOWNSTREAMS nacionais são tidos como trânsito nacional, esta operadora requer a retificação do edital, com previsões congruentes à diversidade das políticas de engenharia de tráfego aplicadas pelas operadoras

R- Em resposta ao questionamento, determinamos que empresa que não possuir a característica determinada pelo item 5.4.1 do referido edital podem ser consideradas aptas a prestar o serviço a ser contratado. Isso se deve ao fato de não influenciar na prestação de serviço contratada e para não restringir o caráter competitivo do certame.

03 - ESCLARECIMENTO ACERCA DE EXIGÊNCIA DE POP PRÓPRIO NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA/ES

Com relação a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(backbone) com capacidade de atender com folga ao somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os clientes e usuários durante a prestação do serviço objeto do edital.

A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir backbone ou POP (Point of Presence) próprio na região da Grande Vitória/ES a ser utilizado na interconexão com o circuito de acesso para a CONTRATANTE.

Entende-se que ao referir-se “região da grande Vitória/ES” se trata de erro de digitação e deverá ser considerado “região da grande João Pessoa/PB”, visto que todos serviços prestados serão na cidade de João Pessoa/PB. Está correto o entendimento ?

R- Sim, está correto o entendimento. Os links serão instalados nos prédios da Sede e nos anexos desta casa legislativa.

04 - ESCLARECIMENTO ACERCA DOS ENDEREÇOS DE IP

No que tange aos endereços de IP, o Anexo I do Termo de Referência prevê o seguinte:

5.4.3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.4.3.1. BLOCOS DE ENDEREÇOS IPV4 / IPV6 A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A CONTRATANTE

Deverá ser fornecido, de imediato, bloco contínuo de 64 (sessenta e quatro) endereços IPv4 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim, contíguos (CIDR/25) e também deverá

fornecido bloco contínuo de endereços IPv6 /48 dentro da faixa 2000::/3 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim quando solicitado pela a ALPB. Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time BlackholeList).

É sabido que atualmente as reservas de IPv4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando em todo o mundo, restando menos de 5% (cinco por cento) de todas as faixas disponíveis, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet.

Tal circunstância acarretou na decisão dos organismos gestores da internet em território nacional, de limitar a comercialização de tais protocolos de internet (IP's), restando apenas faixas de emergência disponibilizadas necessariamente com

máscaras (identificador de sub-rede e de host) equivalentes ou menores que /29 - 08 (oito) IP's válidos.

As empresas autorizadas a prestar serviços de internet fixa, usualmente estão disponibilizando quantitativos de endereços por link alinhado às práticas exigidas para atender a demanda por conexões à internet - IPv6 (Internet Protocol version 6 - transferência de endereços de protocolos de 128 bits), com máscara /29 contendo 08 (oito) IP's válidos - prospecto que não se conjuga às exigências dispostas no edital.

Assim, a manutenção da atual condição técnico-operacional exigida em edital restringe o caráter competitivo do certame, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993

Nesta senda, considerando a escassez de endereços de IPV4 para fornecimento, esta operadora requer a retificação do edital, com previsões congruentes à realidade dos serviços atualmente prestados pela grande maioria das operadoras.

R- Atualmente a Assembleia legislativa faz uso do referido bloco de IPS com o número de IPS especificados pelo edital e não é possível manter os atuais serviços prestados por essa casa legislativa sem que a quantidade atual de IPS se mantenha. Devido as características da rede da assembleia e os atuais serviços prestados de forma remota pela Assembleia legislativa da Paraíba se faz necessário manter o mesmo numero de IPS que já faz uso.